



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE UMA DAS VARAS DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE.**

Inquérito nº 4141/DF

Ação de improbidade administrativa nº 001/2018

Ementa: *Ação civil pública por ato de improbidade administrativa. Art. 9º, caput e inciso I, combinado com o art. 3º, ambos da Lei nº 8.429/1992. Solicitação, aceitação de promessa nesse sentido e efetivo recebimento, por parte de Senador da República, de vantagens indevidas ofertadas e pagas pela empreiteira OAS, por intermédio de seu então presidente, em troca da prestação de favores políticos e parlamentares que atendessem aos interesses da empresa relacionados à construção da Arena das Dunas, em Natal/RN, tendo isso de fato ocorrido, em especial, quanto à superação de entraves à liberação de parcelas do financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES para a obra, no ano de 2013. Envolvimento direto do parlamentar e do empreiteiro. Aplicação aos demandados das penas previstas no art. 12, inciso I, da Lei nº 8.492/1992. Requerimento de medida liminar de indisponibilidade de bens para garantia da eficácia da tutela jurisdicional.*

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** vem, perante a respeitável presença de Vossa Excelência, por meio dos Procuradores da República subscritores, no regular exercício de suas atribuições institucionais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição de 1988 e na Lei nº 8.429/1992, bem como com base em autorização concedida pelo Ministro Relator do Inquérito n. 4141/DF do Supremo Tribunal Federal, em razão dos fatos adiante narrados, colhidos do procedimento investigatório em questão, propor a pertinente **AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE LIMINAR** em face



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

de:

JOSÉ AGRIPINO MAIA, brasileiro, casado, político, atualmente detentor do mandato de Senador da República, nascido em 23/05/1945, natural de Mossoró/RN, filho de Tarcísio de Vasconcelos Maia e Joseresa Tavares Maia, portador da Identidade Civil n. 768-SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 004.413.924-15, residente na Rua Dr. Carlos Passos, n. 1610, Morro Branco, Natal/RN e no SHIS, QI 21, Conjunto 04, Lago Sul, Brasília/DF, com domicílio funcional na Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Afonso Arinos, Gabinete 09, Térreo, Brasília, Distrito Federal; e

JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, conhecido como “**Léo Pinheiro**”, brasileiro, casado, ex-presidente da OAS, nascido em 29/09/1951, filho de Izalta Ferraz Pinheiro e José Adelmário Pinheiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 078.105.635-72, residente na Rua Roberto Caldas Kerr, n. 151, Edifício Planalto, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP e na Avenida Oceânica, n. 1545, apartamento 204, Ondina, Salvador/BA, atualmente recolhido na Superintendência da Polícia Federal no Estado do Paraná, localizada na Rua Professora Sandália Monzon, n. 210, Santa Cândida, Curitiba/PR.

1. Síntese dos fatos e das imputações



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Entre 2012 e 2014, em Natal/RN, Brasília/DF e São Paulo/SP, JOSÉ AGRIPINO MAIA, de modo livre, consciente e voluntário, na condição de Senador da República e presidente do Diretório Nacional do Partido Democratas – DEM, solicitou, aceitou promessa nesse sentido e efetivamente recebeu vantagens indevidas ofertadas e pagas pela empreiteira OAS, por intermédio de seu então presidente JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, conhecido como “LÉO PINHEIRO”, em troca da prestação de favores políticos e parlamentares que atendessem aos interesses da empresa relacionados à construção da Arena das Dunas, tendo isso de fato ocorrido, em especial, quanto à superação de entraves à liberação de parcelas do financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES para a obra, no ano de 2013.

As vantagens indevidas foram pagas e recebidas por meio do repasse de valores em espécie, os quais restaram posteriormente depositados, de modo fracionado e estruturado, em contas bancárias pessoais de JOSÉ AGRIPINO MAIA, no montante de no mínimo R\$ 654.224,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais), entre 2012 e 2014, bem como por meio do disfarce de “doações eleitorais oficiais” ao Diretório Nacional do DEM, no valor de pelo menos R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), no ano de 2014. Tais formas de pagamento e recebimento de propina consistiram em estratégias de ocultação e dissimulação da natureza, origem, disposição, propriedade e movimentação de valores provenientes de crime, no caso a corrupção passiva.

Os fatos foram apurados no Inquérito n. 4141/DF, ao final do qual a Procuradoria-Geral da República denunciou o parlamentar, perante o Supremo Tribunal Federal, em razão do foro por prerrogativa de função previsto no art. 53, § 1º, da



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Constituição de 1988, pela prática dos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro, previstos nos arts. 317 do Código Penal e 1º da Lei n. 9.613/1998 (fls. 1913/1943). A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal recebeu a denúncia no dia 12 de dezembro de 2017 (extrato processual e notícias ora anexadas).

Em seguida, o relator, Ministro Luís Roberto Barroso, encaminhou cópia integral dos autos para adoção das providências cabíveis no âmbito civil da improbidade administrativa em primeira instância, o que é objeto da presente imputação. No caso, o Senador JOSÉ AGRIPINO MAIA e o empresário JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO cometeram atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito, como explicado adiante.

2. Contextualização dos fatos no âmbito da chamada “Operação Lava Jato”

A intitulada “Operação Lava Jato” desvendou um grande esquema de corrupção de agentes públicos e de lavagem de dinheiro relacionado primordial e inicialmente à sociedade de economia mista federal Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS, mas a ela não restrito. A operação assim denominada abrange, na realidade, um conjunto diversificado de investigações e ações penais vinculadas, em sua origem, à 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Paraná, em Curitiba.

Em uma das fases iniciais da “Operação Lava Jato”, por ocasião do cumprimento de mandado de busca e apreensão expedido pela 13ª Vara Federal de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Curitiba, foram arrecadados telefones móveis (celulares) em poder do então presidente do grupo empresarial OAS, JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, conhecido como “LÉO PINHEIRO”. A análise do conteúdo desses aparelhos revelou a existência de interação direta do empreiteiro com diversos parlamentares. A situação objeto do presente feito teve origem no exame das mensagens por ele trocadas especificamente com o Senador JOSÉ AGRIPINO MAIA.

3. Caso concreto

O Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 338 trata, em particular, das mensagens trocadas entre JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO e JOSÉ AGRIPINO MAIA (mídia de fls. 04, Processo 5032822-32.2015.4.04.7000/PR, Evento 1, INF2, Páginas 01/21). Tais dados indicam significativa proximidade entre ambos.

Entre 23/07/2012 e 25/07/2012, JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO e JOSÉ AGRIPINO MAIA combinaram um encontro: “LÉO PINHEIRO”: *“Prezado Senador, já cheguei em sp. Fico por aqui hoje. Amanhã/Quarta e quinta no Rio e sexta em sp. 31/7 e 1/8 em Brasília. Abs”*; “Pode ser as 10hs?”; JOSÉ AGRIPINO: *“Combinado, 3a feira, 31 às 10. Quer ir lá em casa ou prefere noutra lugar?”* (mídia de fls. 04, Processo 5032822-32.2015.4.04.7000/PR, Evento 1, INF2, Página 03). Entre 10/10/2012 e 13/10/2012, eles acertaram outra reunião: JOSÉ AGRIPINO: *“Posso estar em SP às 11:00 do sábado. Temos tempo?”*; “LÉO PINHEIRO”: *“Claro. Onde posso lhe encontrar?”*; JOSÉ AGRIPINO: *“Estarei no Hotel Pullman (antigo Mercure), na 23 de Maio, a partir das 11:30. ou onde lhe for mais conveniente”*; “LÉO PINHEIRO”: *“OK. Chego lá às 11:30”*; JOSÉ AGRIPINO: *“Combinado, abraço.”*; “Meu voo está atrasando 45 min. Podemos remarcar para as



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

12:00?"; "LÉO PINHEIRO: "Ok" (mídia de fls. 04, Processo 5032822-32.2015.4.04.7000/PR, Evento 1, INF2, Páginas 04 e 10).

Em 23/05/2013, o secretário de JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO enviou-lhe a seguinte mensagem: "*Bom dia Dr. Lio, hoje i aniverserio do Sen. Josi Agripino Maia sere entregue uma gravata em sua res. em Brasília*" (mídia de fls. 04, Processo 5032822-32.2015.4.04.7000/PR, Evento 1, INF2, Página 13). Em 02/10/2013, uma mensagem de um outro funcionário da OAS indica que JOSÉ AGRIPINO MAIA remeteu um cartão por ocasião do aniversário de "LÉO PINHEIRO" (mídia de fls. 04, Processo 5032822-32.2015.4.04.7000/PR, Evento 1, INF2, Página 11). Mensagens trocadas em 04/01/2014 apontam, ainda, troca de votos de Feliz Ano Novo entre o parlamentar e o empreiteiro: JOSÉ AGRIPINO: "*Pra todos nos e com a reafirmação da minha amizade, receba fraterno abraço. JoseAgripino*"; "LÉO PINHEIRO": "*Obrigado. Gde Abraço. Léo Pinheiro*" (mídia de fls. 04, Processo 5032822-32.2015.4.04.7000/PR, Evento 1, INF2, Página 04).

Em janeiro de 2014, houve, inclusive, de acordo com mensagens, solicitação, por JOSÉ AGRIPINO MAIA, do empréstimo de uma aeronave de JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, para finalidade particular (mídia de fls. 04, Processo 5032822-32.2015.4.04.7000/PR, Evento 1, INF2, Página 05). Mensagens de 18/07/2014, 29/07/2014, 30/07/2014, 29/08/2014, 30/08/2014 e 01/09/2014 indicam, ainda, a ocorrência de outros encontros e reuniões entre ambos em Brasília/DF (mídia de fls. 04, Processo 5032822-32.2015.4.04.7000/PR, Evento 1, INF2, Páginas 07 e 11/13). Além disso, os dados telefônicos obtidos no caso comprovam 124 (cento e vinte e quatro) contatos entre o empreiteiro e o parlamentar entre os anos de 2012 e 2014 (Relatório de Análise n. 097/2017-SPEA/PGR, fls. 2068/2079), o que demonstra



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

interação frequente.

A relação estreita estabelecida entre JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO e JOSÉ AGRIPINO MAIA revela promiscuidade de interesses econômicos, de caráter particular, com interesses políticos, de natureza pública. Os elementos da investigação mostram que se tratava de relacionamento baseado em troca de favores e benefícios espúrios.

Várias das mensagens trocadas entre o parlamentar e o empreiteiro, conforme exposto adiante, evidenciam solicitação, aceitação de promessa nesse sentido e recebimento de vantagens indevidas pelo Senador, em troca de seu auxílio no atendimento de pretensões da OAS relacionadas à construção da Arena das Dunas, em Natal/RN, especialmente quanto à superação de entraves à liberação de parcelas do financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES para a obra. A licitação para o empreendimento foi ganha pela OAS, no ano de 2011, na gestão da Governadora do Rio Grande do Norte ROSALBA CIARLINI, do DEM/RN, mesma agremiação partidária de JOSÉ AGRIPINO MAIA.

3.1 Ato de ofício

Em meados de 2013, a continuidade da liberação de parcelas do financiamento da obra da Arena das Dunas, concedido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, estava ameaçada em razão de entendimento do Tribunal de Contas da União no sentido de que, para que isso



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ocorresse, era necessário que o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte recebesse o projeto executivo do empreendimento, analisasse tal projeto e não apontasse irregularidades, como sobrepreço ou superfaturamento, conforme Acórdão TCU n. 3270/2011 (fls. 1944/1970). O Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte analisava o caso no Processo n. 477/2013-TC, havendo entendido que os elementos apresentados pela OAS não continham todos os dados de um projeto executivo completo, inviabilizando o exame de sobrepreço ou superfaturamento (fls. 213/286). Formou-se então um impasse que poderia levar à suspensão dos repasses de parcelas do crédito e à consequente paralisação das obras.

Em 13/05/2013, CARLOS EDUARDO PAES BARRETO NETO, presidente da OAS ARENAS S/A, empresa criada para construir e administrar o estádio, enviou a seguinte mensagem para JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, conhecido como “LÉO PINHEIRO”:

“Dr. Leo, importante apoio do Sen. Agripino na agilização do processo do Tribunal com o BNDES para não comprometer a entrega da Arena. Obrigado” (mídia de fls. 04, Processo 5032822-32.2015.4.04.7000/PR, Evento 1, INF2, Página 15).

Na mesma data de 13/05/2013, JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO retransmitiu a CESAR MATA PIRES FILHO, vice-presidente da OAS ENGENHARIA, a seguinte mensagem do Senador JOSÉ AGRIPINO MAIA:

“Resposta de Agripino ao meu sms: 'Reuni hoje pela manhã, em



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Natal, o secretário da Copa, o conselheiro relator no TCE e Dr. Charles, para esclarecer o problema e apelar por solução que evite interrupção no fluxo de pagamentos e interrupção da obra. Vou acompanhar de perto os desdobramentos. Abs JAgripino” (mídia de fls. 04, Processo 5032822-32.2015.4.04.7000/PR, Evento 1, INF2, Página 15).

O Conselheiro Relator do caso no Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES, confirmou que se reuniu no apartamento de JOSÉ AGRIPINO MAIA em Natal/RN, a pedido do parlamentar, com representantes da OAS, para tratar do assunto em questão.¹ O Secretário Extraordinário do Estado do Rio Grande do Norte para Assuntos Relativos à Copa do Mundo de 2014, DEMÉTRIO PAULO TORRES, também confirmou o encontro.² Tais elementos atestam

¹ Em depoimento, CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES afirmou: “(...) *QUE referida reunião aconteceu no apartamento do Senador no bairro Tirol, em Natal/RN; QUE participaram de referida reunião além do declarante, CHARLES MAIA, Diretor-Presidente da ARENA DAS DUNAS e DEMETRIO TORRES, então Secretário de Estado da COPA DO MUNDO 2014 no Rio Grande do Norte; QUE em referida reunião o Senador JOSÉ AGRIPINO MAIA buscou possibilitar que CHARLES MAIA e DEMETRIO TORRES expusessem as preocupações da OAS e do Governo do Estado com eventual paralisação dos repasses e consequentemente das obras da ARENA DAS DUNAS; QUE na ocasião houve uma conversa republicana, em que os envolvidos expuseram seus pontos de vista e argumentaram a respeito do caso, não tendo porém ocorrido por parte de qualquer dos envolvidos nenhuma proposta indevida ou mesmo sugestão para que o declarante modificasse o seu entendimento; QUE o declarante ouviu os envolvidos, fez algumas considerações acerca dos trâmites do processo, expondo a competência do TCU e TCE/RN e encerrou sua participação no encontro; QUE o declarante não sabe precisar o tempo que durou referida reunião, acreditando que não passou de meia-hora, tendo ocorrido por volta de 9:00 hrs da manhã, no início da semana; (...)” (fls. 493/499). O Relatório de Análise n. 097/2017-SPEA/PGR (fls. 2068/2079) e o Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 080/2017 (fls. 1400/1466) apontam diversos contatos telefônicos entre JOSÉ AGRIPINO MAIA, de um lado, e CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES e terminal fixo do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, de outro, inclusive na época dos fatos.*

² Em depoimento, DEMÉTRIO PAULO TORRES afirmou: “(...) *QUE então o depoente e CHARLES MAIA procuraram falar diretamente com o Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES, relator do caso; QUE CHARLES MAIA sugeriu que o depoente falasse com o Senador JOSÉ AGRIPINO MAIA, que era próximo ao Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES, para agendar uma reunião; QUE o depoente telefonou para JOSÉ AGRIPINO MAIA e foi, juntamente com CHARLES MAIA, ao encontro do Senador no*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

a atuação do Senador na espécie, bem como evidenciam sua disposição para atender aos interesses da OAS. As circunstâncias da reunião, realizada no apartamento do parlamentar, com a finalidade de que um representante da empresa e um agente público estatal tivessem uma conversa privada e informal com o Conselheiro relator do caso no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, com quem o Senador tinha uma relação pessoal e familiar pretérita, são bastante ilustrativas a esse respeito.³

No caso, JOSÉ AGRIPINO MAIA, no mínimo, omitiu-se de seu dever funcional, como parlamentar federal, de fiscalizar a regular aplicação de recursos do BNDES (empresa pública federal), para, em vez disso, favorecer e atuar em prol dos interesses particulares de uma empreiteira. O dever parlamentar de fiscalização da administração federal encontra-se expressamente previsto no art. 49, inciso X, da Constituição de 1988: “*Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional: (...) X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta*”. Por isso, na estrutura institucional brasileira, os tribunais de contas são órgãos auxiliares do Poder

apartamento dele, em Natal/RN; QUE o depoente e CHARLES MAIA expuseram a situação e explicaram o problema ao Senador JOSÉ AGRIPINO MAIA; QUE o Senador perguntou se a proposta que iria ser feita a CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES, de mudança de entendimento jurídico, era legal; QUE o depoente e CHARLES MAIA responderam que sim; QUE em seguida JOSÉ AGRIPINO MAIA telefonou para CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES; QUE CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES disse que estava próximo ao apartamento de JOSÉ AGRIPINO MAIA e que passaria no local; QUE CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES chegou ao apartamento, tendo o depoente e CHARLES MAIA argumentado no sentido da mudança de entendimento do Tribunal de Contas do Estado quanto à situação, na presença de JOSÉ AGRIPINO MAIA; QUE CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES ficou de analisar a situação e dar uma resposta em momento posterior; (...)” (fls. 784/786). O Relatório de Análise n. 097/2017-SPEA/PGR (fls. 2068/2079) aponta 05 (cinco) contatos telefônicos entre JOSÉ AGRIPINO MAIA e DEMÉTRIO PAULO TORRES na época dos fatos.

³ Desde 2011, o Senador JOSÉ AGRIPINO MAIA mantém um escritório parlamentar em Natal/RN, situado em uma casa na Rua Joaquim Inácio, n. 1678, bairro Tirol, conforme consta inclusive da página eletrônica do Senado Federal (<http://www6g.senado.leg.br/transparencia/sen/40/pessoal/?local=escritorio&ano=2015> – via impressa às fls. 2081/2082). Não havia razão republicaneamente plausível, pois, para a realização da reunião em sua residência.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Legislativo.⁴

Por meio do Acórdão TCU n. 1982/2013, o Tribunal de Contas da União comunicou ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte que, apenas em situações em que fosse constatada irregularidade de gravidade suficiente, o fato fosse comunicado ao BNDES para suspensão da liberação de parcelas do financiamento da Arena das Dunas (fls. 1971/2005). O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte manteve-se silente, deixando de ressaltar, seja para o Tribunal de Contas da União, seja para o BNDES, que a conduta recalcitrante da OAS de não apresentar um projeto executivo da Arena das Dunas ou quaisquer outros elementos equivalentes estava impedindo a emissão de um juízo sobre a existência ou não de sobrepreço ou superfaturamento na obra. O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, então, adotou o entendimento de que, como o órgão de controle externo estadual não apontou qualquer irregularidade, as parcelas do financiamento poderiam continuar a ser liberadas, conforme Nota AS/DEURB n. 83/2013 (fls. 139/141 e 163/170). O repasse dos recursos do financiamento de fato continuou ocorrendo, e a obra foi concluída. Posteriormente, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão TCU n. 530/2014, não identificou impropriedades no caso (fls. 2005/2027). No entanto, no ano de 2016, finalmente a área técnica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte analisou os elementos apresentados pela OAS e constatou sobrepreço e superfaturamento de R\$ 77.532.187,35 (setenta e sete milhões, quinhentos e trinta e dois mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos), nos termos da Informação n. 005/2016-CAFCOPA (fls. 88/124 do Apenso II e fls. 2029/2066).

⁴ Os dados telefônicos do caso registram inclusive um contato, na época dos fatos, em 07/03/2013, entre o Senador JOSÉ AGRIPINO MAIA e o Ministro do Tribunal de Contas da União responsável pela relatoria dos processos relacionados à Copa do Mundo de 2014, ANTÔNIO VALMIR CAMPELO BEZERRA (Relatório de Análise n. 097/2017-SPEA/PGR, fls. 2068/2079).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Em função do auxílio para atendimento dos interesses da OAS relacionados à Arena das Dunas, em especial quanto à mencionada superação de entraves para liberação de parcelas do financiamento do BNDES no ano de 2013, JOSÉ AGRIPINO MAIA solicitou, aceitou promessa nesse sentido e efetivamente recebeu vantagens indevidas de três formas distintas. O repasse de propina começou em 2012, antes do incidente relativo ao BNDES, objetivando assegurar o apoio do parlamentar às pretensões da OAS relativas à Arena das Dunas em geral, e continuou em 2013 e 2014, como forma de remuneração pela ajuda prestada pelo Senador para garantir a continuidade do fluxo dos recursos do financiamento.

3.2. Repasse de vantagens indevidas por meio de valores em espécie

No curso da “Operação Lava Jato”, colheram-se elementos que apontam no sentido do pagamento de propina, em valores em espécie, pela OAS em Natal/RN, entre 2011 e 2014. Como a obra da Arena das Dunas é a única de grande porte executada pela empresa no local, nesse período, é certo que tais vantagens indevidas se relacionem ao empreendimento em questão.

ALBERTO YOUSSEF, que celebrou acordo de colaboração premiada com o Ministério Público, admitiu que administrava a contabilidade paralela ou clandestina (“caixa dois”) da OAS, a qual era usada para o pagamento de propina por meio de repasse de valores em espécie. Em depoimento, ele confirmou ter enviado quantidade significativa de dinheiro, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

reais), no interesse da OAS, para Natal/RN:

“(…) QUE durante a construção do Estádio ARENA DAS DUNAS, em Natal/RN, o declarante enviou cerca de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) em espécie, a fim de fazer pagamentos de propinas no interesse da CONSTRUTORA OAS; QUE as entregas seguiram o padrão de sempre, no caso envios de R\$ 250.000,00 a R\$ 300.000,00 feitos ora por CARLOS ROCHA, o 'CEARÁ', ora por RAFAEL ANGULO, transportadores que trabalhavam ou prestavam 'serviços' para o declarante; QUE acredita que os valores foram repassados através de cerca de 06 (seis) viagens onde em cada uma delas se lavava cerca de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); QUE o declarante era responsável pelo 'caixa 02' da OAS (...)”. (fls. 37/38)

As palavras do colaborador são confirmadas por trechos de planilhas arrecadadas em diligência de busca e apreensão realizada, no âmbito da “Operação Lava Jato”, na empresa GFD INVESTIMENTOS LTDA., onde se localizava o escritório de ALBERTO YOUSSEF. Em uma planilha colorida, por meio da qual o doleiro controlava o fluxo de “caixa dois” da OAS, consta exatamente uma entrega de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) – “150.000” –, em 11 de novembro de ano não identificado (“11/nov”), no Rio Grande do Norte (“RN”), conforme documentação anexa (Processo 5049557-14.2013.404.7000/PR, Evento 248, AP-INQPOL8, Página 19 – fls. 39/48).

O principal transportador de valores de ALBERTO YOUSSEF, de nome RAFAEL ANGULO LOPEZ, também celebrou acordo de colaboração premiada



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

com o Ministério Público. Em depoimento, ele confirmou ter levado dinheiro por ordem de ALBERTO YOUSSEF a pessoas da OAS em Natal/RN:

“QUE confirma ter viajado para Natal/RN, durante os anos de 2012 e 2013, a fim de entregar, sob o comando de YOUSSEF, valores para funcionários da CONSTRUTORA OAS; QUE algumas entregas e viagens foram feitas junto com ADARICO NEGROMONTE, vulgo 'Maringá', haja vista que eram valores superiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e que precisavam de mais de uma pessoa para fazer o transporte em meios; QUE se lembra de ter ido a Natal, aproximadamente, umas 04 ou 05 vezes, recordando que se hospedou, uma vez, em um hotel perto do Restaurante Camarões, sendo o Camarões antigo, do lado da calçada onde havia uma feirinha de artesanato; QUE o hotel era do lado direito, antes da feirinha e do Camarões, de quem vai no sentido do Morro do Careca, sendo o hotel um prédio de mais de 10 andares, tendo ficado em tal hotel o ADARICO NEGROMONTE; QUE vendo as fotos do google, se lembra, com quase certeza, que era o Hotel Majestic; QUE ficaram em quartos diferentes; QUE já se hospedou em um hotel nos fundos do Camarões novo, sendo um hotel bem mais simples, parecendo ser rotativo; Que vendo a foto trata-se do Hotel Praia de Ponta Negra; QUE ADARICO acompanhou o declarante uma ou duas vezes (...).”
(fls. 49/50)

Além disso, colheram-se elementos sobre as viagens de transportadores de dinheiro do doleiro ALBERTO YOUSSEF para Natal/RN, com



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

objetivo de levar valores em espécie do “caixa dois” da OAS destinados ao pagamento de propina. A companhia aérea AVIANCA confirmou que RAFAEL ANGULO LOPEZ tem registro de voo de ida de Guarulhos para Natal em 18 de dezembro de 2011 (fls. 200), conforme comprovante de embarque de fls. 59. O Hotel Best Western Premier Majestic esclareceu que RAFAEL ANGULO LOPEZ e ADARICO NEGROMONTE FILHO estiveram hospedados em tal estabelecimento entre 12 e 13 de janeiro de 2012, embora a reserva tenha sido feita até o dia seguinte, 14 de janeiro de 2012 (fls. 154/161). Tais datas coincidem com voos de RAFAEL ANGULO LOPEZ, que foi de Guarulhos para Natal pela companhia aérea TAM em 12 de janeiro de 2012 (fls. 58) e retornou de Natal para Guarulhos pela companhia aérea AVIANCA em 13 de janeiro de 2012 (fls. 56). Ademais, a companhia aérea AVIANCA informou que ADARICO NEGROMONTE FILHO tem registro de um voo de retorno de Natal para Guarulhos exatamente em 13 de janeiro de 2012 (fls. 178). Já a companhia aérea TAM confirmou que RAFAEL ANGULO LOPEZ viajou de Brasília para Natal em 11 de novembro de 2013, retornando de Natal para Guarulhos em 12 de novembro de 2013 (fls. 323), conforme comprovantes de embarque de fls. 57. Por fim, a companhia aérea AVIANCA apontou uma viagem de ida e volta de ADARICO NEGROMONTE FILHO, entre Guarulhos e Natal, entre os dias 05 e 07 de janeiro de 2014 (fls. 176).⁵

Por outro lado, o afastamento do sigilo bancário do Senador JOSÉ AGRIPINO MAIA revelou depósitos de valores em espécie em suas contas pessoais no período das viagens dos emissários de ALBERTO YOUSSEF, entre 2012 e 2014. O

⁵ Uma das planilhas disponibilizadas por RAFAEL ANGULO LOPEZ registra o endereço de entrega dos valores em espécie em Natal/RN (Rua Dr. Múcio Galvão, n. 411, apartamento 302, Tirol, Natal/RN), conforme fls. 53. Trata-se de apartamento alugado para engenheiros da OAS. O destinatário imediato do dinheiro (indicado na planilha apenas como “André”) foi identificado como ANDRÉ AUGUSTO MOREIRA LIMA, tendo diligências da Polícia Federal descoberto que ele faleceu no ano 2015, inviabilizando uma completa reconstrução do rastro da propina (Informação n. 0011/16-NIP/SR/DPF/RN, fls. 395/438).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

parlamentar realizou operações estruturadas, a indicar que recebeu e posteriormente depositou em suas contas pessoais parte do dinheiro ilícito, adotando cuidados para não alertar os sistemas de controle e monitoramento de lavagem de dinheiro. Os depósitos realizados nas mesmas datas ou em datas próximas foram destacados em grupos, para evidenciar a estratégia de estruturação ou fracionamento adotada no caso (Caso SIMBA 001-MPF-001958-81, Relatório Tipo 04, fls. 1771/1774 e Laudo n. 1479/2017-INC/DITEC/PF de fls. 1392/1399):

Depósitos de valores em espécie em contas bancárias de José Agripino Maia

Favorecido	Valor	Data	Tipo de operação	Conta	Observação
José Agripino Maia	R\$ 8.500,00	10/01/2012	Depósito online	Conta 2322811, agência 5877, Banco do Brasil.	Data próxima a viagem de emissários de Alberto Youssef a Natal
José Agripino Maia	R\$ 3.000,00	04/04/2012	Depósito online	Conta 2322811, agência 5877, Banco do Brasil.	Pós viagens de emissários de Alberto Youssef a Natal
José Agripino Maia	R\$ 1.000,00	05/04/2012	Depósito online	Conta 2322811, agência 5877, Banco do Brasil.	Pós viagens de emissários de Alberto Youssef a Natal
José Agripino Maia	R\$ 2.500,00	12/04/2012	Depósito online	Conta 2322811, agência 5877, Banco do Brasil.	Pós viagens de emissários de Alberto Youssef a Natal
José Agripino Maia	R\$ 5.809,00	30/04/2012	Depósito online	Conta 1503910, agência 4847, Banco do Brasil.	Pós viagens de emissários de Alberto Youssef a Natal
José Agripino Maia	R\$ 3.000,00	02/05/2012	Depósito online	Conta 2322811, agência 5877, Banco do Brasil.	Pós viagens de Rafael Angulo e Adarico Negromonte a Natal
José Agripino Maia	R\$ 5.000,00	02/05/2012	Depósito online	Conta 2322811, agência 5877, Banco do Brasil.	Pós viagens de Rafael Angulo e Adarico Negromonte a Natal
José Agripino Maia	R\$ 4.000,00	02/05/2012	Depósito online	Conta 1503910, agência 4847, Banco do Brasil.	Pós viagens de Rafael Angulo e Adarico Negromonte a Natal
José Agripino Maia	R\$ 1.240,00	22/10/2012	Depósito online	Conta 2322811, agência 5877, Banco do Brasil.	Período eleitoral
José Agripino Maia	R\$ 9.000,00	04/12/2012	Depósito online	Conta 2322811, agência 5877, Banco do Brasil.	Período eleitoral
José Agripino Maia	R\$ 9.000,00	04/12/2012	Depósito online	Conta 1503910, agência 4847, Banco do Brasil.	Período eleitoral



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

José Agripino Maia	RS 9.000,00	05/12/2012	Depósito online	Conta 2322811, agência 5877, Banco do Brasil.	Período eleitoral
José Agripino Maia	RS 9.000,00	05/12/2012	Depósito online	Conta 1503910, agência 4847, Banco do Brasil.	Período eleitoral
José Agripino Maia	RS 8.000,00	06/12/2012	Depósito online	Conta 2322811, agência 5877, Banco do Brasil.	Período eleitoral
José Agripino Maia	RS 2.340,00	06/12/2012	Depósito online	Conta 1503910, agência 4847, Banco do Brasil.	Período eleitoral
José Agripino Maia	RS 7.500,00	07/12/2012	Depósito online	Conta 2322811, agência 5877, Banco do Brasil.	Período eleitoral
José Agripino Maia	RS 7.500,00	07/12/2012	Depósito online	Conta 1503910, agência 4847, Banco do Brasil.	Período eleitoral
José Agripino Maia	RS 8.000,00	10/12/2012	Depósito online	Conta 2322811, agência 5877, Banco do Brasil.	Período eleitoral
José Agripino Maia	RS 8.000,00	10/12/2012	Depósito online	Conta 1503910, agência 4847, Banco do Brasil.	Período eleitoral
José Agripino Maia	RS 9.000,00	11/12/2012	Depósito online	Conta 2322811, agência 5877, Banco do Brasil.	Período eleitoral
José Agripino Maia	RS 5.000,00	11/12/2012	Depósito online	Conta 1503910, agência 4847, Banco do Brasil.	Período eleitoral
José Agripino Maia	RS 2.000,00	04/01/2013	Depósito online	Conta 2322811, agência 5877, Banco do Brasil.	
José Agripino Maia	RS 1.550,00	04/01/2013	Depósito online	Conta 2322811, agência 5877, Banco do Brasil.	
José Agripino Maia	RS 95.000,00	22/04/2013	Depósito online	Conta 2322811, agência 5877, Banco do Brasil.	Valor significativo recebido próximo à data do ato de ofício, depositado pelo motorista do Senador
José Agripino Maia	RS 20.000,00	23/04/2013	Depósito online	Conta 2322811, agência 5877, Banco do Brasil.	Valor significativo recebido próximo à data do ato de ofício, depositado pelo motorista do Senador
José Agripino Maia	RS 25.000,00	24/04/2013	Depósito online	Conta 2322811, agência 5877, Banco do Brasil.	Valor significativo recebido próximo à data do ato de ofício, depositado pelo motorista do Senador
José Agripino Maia	RS 2.920,00	07/06/2013	Depósito online	Conta 2322811, agência 5877, Banco do Brasil.	Próximo à data do ato de ofício
José Agripino Maia	RS 3.000,00	07/06/2013	Depósito online	Conta 2322811, agência 5877, Banco do Brasil.	Próximo à data do ato de ofício
José Agripino Maia	RS 3.000,00	07/06/2013	Depósito online	Conta 1503910, agência 4847, Banco do Brasil.	Próximo à data do ato de ofício
José Agripino Maia	RS 3.000,00	07/06/2013	Depósito online	Conta 1503910, agência 4847, Banco do Brasil.	Próximo à data do ato de ofício
José Agripino	RS 2.500,00	14/06/2013	Depósito online	Conta 1503910, agência	Próximo à data do ato



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Maia				4847, Banco do Brasil.	de ofício
José Agripino Maia	RS 2.500,00	14/06/2013	Depósito online	Conta 1503910, agência 4847, Banco do Brasil.	Próximo à data do ato de ofício
José Agripino Maia	RS 2.500,00	18/06/2013	Depósito online	Conta 1503910, agência 4847, Banco do Brasil.	Próximo à data do ato de ofício
José Agripino Maia	RS 2.500,00	18/06/2013	Depósito online	Conta 1503910, agência 4847, Banco do Brasil.	Próximo à data do ato de ofício
José Agripino Maia	RS 4.300,00	26/06/2013	Depósito online	Conta 2322811, agência 5877, Banco do Brasil.	Próximo à data do ato de ofício
José Agripino Maia	RS 2.500,00	01/07/2013	Depósito online	Conta 2322811, agência 5877, Banco do Brasil.	Pós ato de ofício
José Agripino Maia	RS 1.300,00	02/07/2013	Depósito online	Conta 1503910, agência 4847, Banco do Brasil.	Pós ato de ofício
José Agripino Maia	RS 1.500,00	15/07/2013	Depósito online	Conta 1503910, agência 4847, Banco do Brasil.	Pós ato de ofício
José Agripino Maia	RS 3.000,00	24/09/2013	Depósito online	Conta 2322811, agência 5877, Banco do Brasil.	Pós ato de ofício
José Agripino Maia	RS 3.000,00	24/09/2013	Depósito online	Conta 2322811, agência 5877, Banco do Brasil.	Pós ato de ofício
José Agripino Maia	RS 3.000,00	24/09/2013	Depósito online	Conta 1503910, agência 4847, Banco do Brasil.	Pós ato de ofício
José Agripino Maia	RS 3.000,00	25/09/2013	Depósito online	Conta 2322811, agência 5877, Banco do Brasil.	Pós ato de ofício
José Agripino Maia	RS 3.000,00	25/09/2013	Depósito online	Conta 1503910, agência 4847, Banco do Brasil.	Pós ato de ofício
José Agripino Maia	RS 3.000,00	25/09/2013	Depósito online	Conta 1503910, agência 4847, Banco do Brasil.	Pós ato de ofício
José Agripino Maia	RS 3.000,00	26/09/2013	Depósito online	Conta 2322811, agência 5877, Banco do Brasil.	Pós ato de ofício
José Agripino Maia	RS 3.000,00	26/09/2013	Depósito online	Conta 1503910, agência 4847, Banco do Brasil.	Pós ato de ofício
José Agripino Maia	RS 3.000,00	26/09/2013	Depósito online	Conta 1503910, agência 4847, Banco do Brasil.	Pós ato de ofício
José Agripino Maia	RS 2.500,00	01/10/2013	Depósito online	Conta 2322811, agência 5877, Banco do Brasil.	Pós ato de ofício
José Agripino Maia	RS 2.500,00	01/10/2013	Depósito online	Conta 2322811, agência 5877, Banco do Brasil.	Pós ato de ofício
José Agripino Maia	RS 2.500,00	01/10/2013	Depósito online	Conta 2322811, agência 5877, Banco do Brasil.	Pós ato de ofício
José Agripino Maia	RS 2.500,00	01/10/2013	Depósito online	Conta 2322811, agência 5877, Banco do Brasil.	Pós ato de ofício
José Agripino Maia	RS 3.000,00	01/10/2013	Depósito online	Conta 1503910, agência 4847, Banco do Brasil.	Pós ato de ofício
José Agripino Maia	RS 3.000,00	01/10/2013	Depósito online	Conta 1503910, agência 4847, Banco do Brasil.	Pós ato de ofício
José Agripino	RS 3.000,00	14/10/2013	Depósito online	Conta 2322811, agência	Pós ato de ofício



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Maia				5877, Banco do Brasil.	
José Agripino Maia	RS 3.000,00	14/10/2013	Depósito online	Conta 2322811, agência 5877, Banco do Brasil.	Pós ato de ofício
José Agripino Maia	RS 3.000,00	14/10/2013	Depósito online	Conta 1503910, agência 4847, Banco do Brasil.	Pós ato de ofício
José Agripino Maia	RS 3.000,00	14/10/2013	Depósito online	Conta 1503910, agência 4847, Banco do Brasil.	Pós ato de ofício
José Agripino Maia	RS 9.000,00	15/10/2013	Depósito online	Conta 1503910, agência 4847, Banco do Brasil.	Pós ato de ofício
José Agripino Maia	RS 5.000,00	24/10/2013	Depósito online	Conta 2322811, agência 5877, Banco do Brasil.	Pós ato de ofício
José Agripino Maia	RS 5.000,00	01/11/2013	Depósito online	Conta 2322811, agência 5877, Banco do Brasil.	Pós ato de ofício
José Agripino Maia	RS 2.450,00	04/11/2013	Depósito online	Conta 2322811, agência 5877, Banco do Brasil.	Pós ato de ofício
José Agripino Maia	RS 1.950,00	04/11/2013	Depósito online	Conta 1503910, agência 4847, Banco do Brasil.	Pós ato de ofício
José Agripino Maia	RS 6.700,00	05/11/2013	Depósito online	Conta 2322811, agência 5877, Banco do Brasil.	Pós ato de ofício
José Agripino Maia	RS 1.200,00	05/11/2013	Depósito online	Conta 1503910, agência 4847, Banco do Brasil.	Pós ato de ofício
José Agripino Maia	RS 9.000,00	26/11/2013	Depósito online	Conta 2322811, agência 5877, Banco do Brasil.	Quinze dias depois de uma das viagens de Rafael Angulo a Natal.
José Agripino Maia	RS 9.000,00	26/11/2013	Depósito online	Conta 1503910, agência 4847, Banco do Brasil.	Quinze dias depois de uma das viagens de Rafael Angulo a Natal.
José Agripino Maia	RS 9.000,00	26/11/2013	Depósito online	Conta 1503910, agência 4847, Banco do Brasil.	Quinze dias depois de uma das viagens de Rafael Angulo a Natal.
José Agripino Maia	RS 9.000,00	27/11/2013	Depósito online	Conta 2322811, agência 5877, Banco do Brasil.	Quinze dias depois de uma das viagens de Rafael Angulo a Natal.
José Agripino Maia	RS 2.100,00	03/12/2013	Depósito online	Conta 2322811, agência 5877, Banco do Brasil.	
José Agripino Maia	RS 1.000,00	04/12/2013	Depósito online	Conta 1503910, agência 4847, Banco do Brasil.	
José Agripino Maia	RS 2.000,00	07/01/2014	Depósito online	Conta 2322811, agência 5877, Banco do Brasil.	Dia de uma das viagens de Adarico Negromonte a Natal.
José Agripino Maia	RS 1.800,00	07/01/2014	Depósito online	Conta 2322811, agência 5877, Banco do Brasil.	Dia de uma das viagens de Adarico Negromonte a Natal.
José Agripino Maia	RS 9.000,00	10/01/2014	Depósito online	Conta 2322811, agência 5877, Banco do Brasil.	Três dias depois de uma das viagens de Adarico Negromonte a Natal.
José Agripino	RS 9.165,00	10/01/2014	Depósito online	Conta 1503910, agência	Três dias depois de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Maia				4847, Banco do Brasil.	uma das viagens de Adarico Negromonte a Natal.
José Agripino Maia	R\$ 9.000,00	30/01/2014	Depósito online	Conta 2322811, agência 5877, Banco do Brasil.	Vinte e três dias depois de uma das viagens de Adarico Negromonte a Natal.
José Agripino Maia	R\$ 9.000,00	30/01/2014	Depósito online	Conta 1503910, agência 4847, Banco do Brasil.	Vinte e três dias depois de uma das viagens de Adarico Negromonte a Natal.
José Agripino Maia	R\$ 9.700,00	24/02/2014	Depósito online	Conta 2322811, agência 5877, Banco do Brasil.	
José Agripino Maia	R\$ 2.300,00	15/04/2014	Depósito online	Conta 2322811, agência 5877, Banco do Brasil.	
José Agripino Maia	R\$ 4.000,00	10/09/2014	Depósito online	Conta 2322811, agência 5877, Banco do Brasil.	
José Agripino Maia	R\$ 2.500,00	27/10/2014	Depósito online	Conta 2322811, agência 5877, Banco do Brasil.	Período eleitoral
José Agripino Maia	R\$ 2.500,00	27/10/2014	Depósito online	Conta 2322811, agência 5877, Banco do Brasil.	Período eleitoral
José Agripino Maia	R\$ 2.500,00	27/10/2014	Depósito online	Conta 2322811, agência 5877, Banco do Brasil.	Período eleitoral
José Agripino Maia	R\$ 2.500,00	27/10/2014	Depósito online	Conta 2322811, agência 5877, Banco do Brasil.	Período eleitoral
José Agripino Maia	R\$ 2.500,00	27/10/2014	Depósito online	Conta 2322811, agência 5877, Banco do Brasil.	Período eleitoral
José Agripino Maia	R\$ 2.500,00	27/10/2014	Depósito online	Conta 2322811, agência 5877, Banco do Brasil.	Período eleitoral
José Agripino Maia	R\$ 2.500,00	27/10/2014	Depósito online	Conta 2322811, agência 5877, Banco do Brasil.	Período eleitoral
José Agripino Maia	R\$ 2.500,00	27/10/2014	Depósito online	Conta 2322811, agência 5877, Banco do Brasil.	Período eleitoral
José Agripino Maia	R\$ 2.500,00	27/10/2014	Depósito online	Conta 2322811, agência 5877, Banco do Brasil.	Período eleitoral
José Agripino Maia	R\$ 2.500,00	27/10/2014	Depósito online	Conta 2322811, agência 5877, Banco do Brasil.	Período eleitoral
José Agripino Maia	R\$ 2.500,00	27/10/2014	Depósito online	Conta 2322811, agência 5877, Banco do Brasil.	Período eleitoral
José Agripino Maia	R\$ 2.500,00	27/10/2014	Depósito online	Conta 2322811, agência 5877, Banco do Brasil.	Período eleitoral
José Agripino Maia	R\$ 2.500,00	27/10/2014	Depósito online	Conta 2322811, agência 5877, Banco do Brasil.	Período eleitoral
José Agripino Maia	R\$ 2.500,00	27/10/2014	Depósito online	Conta 2322811, agência 5877, Banco do Brasil.	Período eleitoral
José Agripino Maia	R\$ 2.500,00	27/10/2014	Depósito online	Conta 2322811, agência 5877, Banco do Brasil.	Período eleitoral
José Agripino Maia	R\$ 2.500,00	27/10/2014	Depósito online	Conta 2322811, agência 5877, Banco do Brasil.	Período eleitoral

Avenida Deodoro da Fonseca, nº 743, Tirol, CEP 59.020-600, Natal, Rio Grande do Norte.
Telefone: (84) 3232-3900. Endereço eletrônico: www.prrn.mpf.gov.br.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

José Agripino Maia	RS 2.500,00	27/10/2014	Depósito online	Conta 2322811, agência 5877, Banco do Brasil.	Período eleitoral
José Agripino Maia	RS 2.500,00	27/10/2014	Depósito online	Conta 2322811, agência 5877, Banco do Brasil.	Período eleitoral
José Agripino Maia	RS 2.500,00	27/10/2014	Depósito online	Conta 2322811, agência 5877, Banco do Brasil.	Período eleitoral
José Agripino Maia	RS 2.500,00	27/10/2014	Depósito online	Conta 2322811, agência 5877, Banco do Brasil.	Período eleitoral
José Agripino Maia	RS 2.500,00	27/10/2014	Depósito online	Conta 2322811, agência 5877, Banco do Brasil.	Período eleitoral
José Agripino Maia	RS 9.900,00	27/10/2014	Depósito online	Conta 2322811, agência 5877, Banco do Brasil.	Período eleitoral
José Agripino Maia	RS 9.900,00	27/10/2014	Depósito online	Conta 2322811, agência 5877, Banco do Brasil.	Período eleitoral
José Agripino Maia	RS 9.900,00	27/10/2014	Depósito online	Conta 2322811, agência 5877, Banco do Brasil.	Período eleitoral
José Agripino Maia	RS 2.500,00	27/10/2014	Depósito online	Conta 1503910, agência 4847, Banco do Brasil.	Período eleitoral
José Agripino Maia	RS 2.500,00	27/10/2014	Depósito online	Conta 1503910, agência 4847, Banco do Brasil.	Período eleitoral
José Agripino Maia	RS 2.500,00	27/10/2014	Depósito online	Conta 1503910, agência 4847, Banco do Brasil.	Período eleitoral
José Agripino Maia	RS 2.500,00	27/10/2014	Depósito online	Conta 1503910, agência 4847, Banco do Brasil.	Período eleitoral
José Agripino Maia	RS 2.500,00	27/10/2014	Depósito online	Conta 1503910, agência 4847, Banco do Brasil.	Período eleitoral
José Agripino Maia	RS 2.500,00	27/10/2014	Depósito online	Conta 1503910, agência 4847, Banco do Brasil.	Período eleitoral
José Agripino Maia	RS 2.500,00	27/10/2014	Depósito online	Conta 1503910, agência 4847, Banco do Brasil.	Período eleitoral
José Agripino Maia	RS 2.500,00	27/10/2014	Depósito online	Conta 1503910, agência 4847, Banco do Brasil.	Período eleitoral
José Agripino Maia	RS 2.500,00	27/10/2014	Depósito online	Conta 1503910, agência 4847, Banco do Brasil.	Período eleitoral
José Agripino Maia	RS 2.500,00	27/10/2014	Depósito online	Conta 1503910, agência 4847, Banco do Brasil.	Período eleitoral
José Agripino Maia	RS 2.500,00	27/10/2014	Depósito online	Conta 1503910, agência 4847, Banco do Brasil.	Período eleitoral
José Agripino Maia	RS 2.500,00	27/10/2014	Depósito online	Conta 1503910, agência 4847, Banco do Brasil.	Período eleitoral
José Agripino Maia	RS 2.500,00	27/10/2014	Depósito online	Conta 1503910, agência 4847, Banco do Brasil.	Período eleitoral
José Agripino Maia	RS 2.500,00	27/10/2014	Depósito online	Conta 1503910, agência 4847, Banco do Brasil.	Período eleitoral



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

José Agripino Maia	R\$ 2.500,00	27/10/2014	Depósito online	Conta 1503910, agência 4847, Banco do Brasil.	Período eleitoral
José Agripino Maia	R\$ 2.500,00	27/10/2014	Depósito online	Conta 1503910, agência 4847, Banco do Brasil.	Período eleitoral
José Agripino Maia	R\$ 2.500,00	27/10/2014	Depósito online	Conta 1503910, agência 4847, Banco do Brasil.	Período eleitoral
José Agripino Maia	R\$ 2.500,00	27/10/2014	Depósito online	Conta 1503910, agência 4847, Banco do Brasil.	Período eleitoral
José Agripino Maia	R\$ 2.500,00	27/10/2014	Depósito online	Conta 1503910, agência 4847, Banco do Brasil.	Período eleitoral
José Agripino Maia	R\$ 2.500,00	27/10/2014	Depósito online	Conta 1503910, agência 4847, Banco do Brasil.	Período eleitoral
José Agripino Maia	R\$ 2.500,00	27/10/2014	Depósito online	Conta 1503910, agência 4847, Banco do Brasil.	Período eleitoral
José Agripino Maia	R\$ 9.900,00	27/10/2014	Depósito online	Conta 1503910, agência 4847, Banco do Brasil.	Período eleitoral
José Agripino Maia	R\$ 2.500,00	27/10/2014	Depósito online	Conta 1503910, agência 4847, Banco do Brasil.	Período eleitoral
José Agripino Maia	R\$ 2.500,00	27/10/2014	Depósito online	Conta 1503910, agência 4847, Banco do Brasil.	Período eleitoral
José Agripino Maia	R\$ 9.900,00	27/10/2014	Depósito online	Conta 1503910, agência 4847, Banco do Brasil.	Período eleitoral
José Agripino Maia	R\$ 9.900,00	27/10/2014	Depósito online	Conta 1503910, agência 4847, Banco do Brasil.	Período eleitoral
Total:	R\$ 654.224,00				

Essas operações se referem a valores recebidos a título de propina, uma vez que, além de não corresponderem a uma fonte de renda lícitamente declarada,⁶ em várias oportunidades, foram feitos depósitos fracionados, de valor individual inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nas mesmas datas ou em datas próximas, para evitar a obrigatoriedade de comunicação dos atos ao Conselho

⁶ Os dados obtidos mediante afastamento judicial de sigilo fiscal evidenciam que JOSÉ AGRIPINO MAIA, em suas declarações anuais de ajuste de imposto de renda de pessoa física referentes aos anos de 2012, 2013 e 2014, informou rendimentos provenientes basicamente de três fontes principais, as quais repassam valores por meio de crédito em conta com origem devidamente identificada: o Senado Federal, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. No ano de 2013, ele informou a percepção de rendimentos de duas de suas empresas no valor total de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), ao passo que, no ano de 2014, informou a percepção de rendimentos de uma dessas empresas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Ainda que tais quantias provenientes de empresas próprias tenham sido pagas em dinheiro, seu montante é bem inferior à movimentação de valores em espécie, sem identificação de origem, nas contas bancárias do parlamentar (fls. 1602/1604).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

de Controle de Atividades Financeiras – COAF e, conseqüentemente, a necessidade de identificação dos respectivos depositantes.

A propósito, vale ressaltar que a Carta Circular n. 3.461/2009 do Banco Central, em seu art. 13, inciso I, estabelece que as instituições financeiras são obrigadas a informar ao COAF “*as operações realizadas ou serviços prestados cujo valor seja igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais) e que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 1998*”. A mesma norma, em seu art. 9º, § 1º, incisos I e III, exige que as instituições financeiras adotem sistema de identificação dos responsáveis por “*depósito em espécie, saque em espécie, saque em espécie por meio de cartão pré-pago ou pedido de provisionamento para saque, de valor igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais)*” e por “*emissão de cheque administrativo, TED ou de qualquer outro instrumento de transferência de fundos contra pagamento em espécie, de valor igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais)*”, devendo tais operações ser comunicadas ao COAF, nos termos do art. 12, inciso II, do diploma normativo em questão.

A estratégia de ocultação adotada por JOSÉ AGRIPINO MAIA na situação objetivou exatamente evitar a incidência de tais regras, constituindo uma tipologia de lavagem de dinheiro conhecida como estruturação, fracionamento, “*structuring*”, “*smurfing*” ou “*pitufeo*”. Essas circunstâncias evidenciam que pelo menos parte da propina recebida pelo parlamentar veio a ser depositada, ao longo do tempo, em suas contas bancárias pessoais. Isso foi feito de modo estruturado, inclusive de maneira a mesclar valores de origem lícita (recebimentos de subsídios do Senado,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

aposentadorias e dividendos de empresas) e de origem ilícita (recebimentos de propinas) nas contas bancárias em questão, com o nítido propósito de ocultar e dissimular a natureza, origem, disposição, propriedade e movimentação de valores provenientes de infração penal, no caso a corrupção passiva.

3.3. Repasse de vantagens indevidas por meio de “doações eleitorais oficiais”

O pagamento de propina mediante “doações eleitorais oficiais”, no caso, encontra-se indicado por mensagens trocadas entre JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO e JOSÉ AGRIPINO MAIA, bem como por prestações de contas eleitorais. O fato foi, posteriormente, comprovado por dados bancários cujo sigilo restou judicialmente afastado.

Em uma mensagem de 31/07/2012, JOSÉ AGRIPINO MAIA falou o seguinte para “LÉO PINHEIRO”: *“Com quem o Romero, tesoureiro do Partido, deve se contatar para transmitir os dados do DEM Nacional?. Grato por tudo. Abs. JA JA”* (mídia de fls. 04, Processo 5032822-32.2015.4.04.7000/PR, Evento 1, INF2, Página 03). O teor da mensagem deixa claro que houve uma anterior solicitação de doação eleitoral do parlamentar dirigida ao empreiteiro ou, no mínimo, a aceitação, por parte do político, de uma promessa de doação do empresário.

Na época, a CONSTRUTORA OAS LTDA. efetuou as seguintes “doações” ao Diretório Nacional do Partido Democratas – DEM, presidido exatamente



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

por JOSÉ AGRIPINO MAIA (extrato de prestação de contas eleitorais às fls. 1775/1783):

Doações eleitorais oficiais ao Diretório Nacional do DEM em 2012

Doador	Valor	Data	Tipo de operação	Favorecido
Construtora OAS Ltda.	R\$ 250.000,00	10/08/2012	Transferência eletrônica	Diretório Nacional do DEM
Construtora OAS Ltda.	R\$ 250.000,00	10/09/2012	Transferência eletrônica	Diretório Nacional do DEM
Total:	R\$ 500.000,00			

Os valores foram logo em seguida transferidos ao Diretório Estadual do Partido Democratas no Rio Grande do Norte – DEM/RN, controlado precisamente pelo Senador JOSÉ AGRIPINO MAIA. Isso ocorreu por meio de repasses oriundos do Diretório Nacional (extrato de prestação de contas eleitorais às fls. 1775/1783):

Doações eleitorais oficiais ao Diretório Estadual do DEM no RN em 2012

Doador	Valor	Data	Tipo de operação	Favorecido
Diretório Nacional do DEM	R\$ 250.000,00	13/08/2012	Transferência eletrônica	Diretório Estadual do DEM no RN
Diretório Nacional do DEM	R\$ 500.000,00	11/09/2012	Transferência eletrônica	Diretório Nacional do DEM no RN
Total:	R\$ 750.000,00			

As operações em questão constam dos dados bancários da investigação, conforme tabela a seguir (Caso SIMBA 001-MPF-001958-81, Relatório Tipo 04, fls. 1771/1774):

Operações do Diretório Nacional e do Diretório Estadual do DEM no RN em 2012

Origem	Valor	Data	Tipo de	Conta de Destino	Favorecido
---------------	--------------	-------------	----------------	-------------------------	-------------------



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

			operação		
Construtora OAS Ltda.	R\$ 250.000,00	10/08/2012	TED	Conta n. 2520125, agência n. 3604, Banco do Brasil.	Diretório Nacional do DEM
Diretório Nacional do DEM	R\$ 250.000,00	13/08/2012	Aviso de débito	Conta não identificada	Diretório Estadual do DEM no RN
Construtora OAS Ltda.	R\$ 250.000,00	10/09/2012	TED	Conta n. 2520125, agência n. 3604, Banco do Brasil.	Diretório Nacional do DEM no RN
Diretório Nacional do DEM	R\$ 500.000,00	11/09/2012	Aviso de débito	Conta não identificada	Diretório Estadual do DEM no RN

Tais valores foram solicitados pelo Senador e pagos pela OAS como contrapartida pela futura prestação de favores políticos e parlamentares, por JOSÉ AGRIPINO MAIA, que atendessem aos interesses da empresa relacionados à construção da Arena das Dunas, em geral. Posteriormente, no ano de 2013, esse apoio foi efetivamente prestado, na superação de entraves à liberação de parcelas do financiamento da obra concedido pelo BNDES.

No ano de 2014, repetiram-se as solicitações das vantagens indevidas pelo Senador JOSÉ AGRIPINO MAIA a JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO. Em mensagem de 12/08/2014, o parlamentar afirmou ao empreiteiro o seguinte: “*Não recordo se lhe passei o contato do Partido: Romero Azevedo 061. 99649581. Confirma dia 15? Agripino*” (mídia de fls. 04, Processo 5032822-32.2015.4.04.7000/PR, Evento 1, INF2, Página 07). Logo em seguida, “*LÉO PINHEIRO*” respondeu: “*Programado 250.000. 15/08. Abs. Léo*”.

O grupo empresarial OAS efetivamente realizou “doação” ao Diretório Nacional do Partido Democratas – DEM, por meio da CONSTRUTORA OAS S/A, exatamente no dia 15/08/2014, no preciso valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

cinquenta mil reais), conforme extratos de fls. 33/36:

Doação eleitoral oficial ao Diretório Nacional do DEM em 2014

<u>Doador</u>	<u>Valor</u>	<u>Data</u>	<u>Tipo de operação</u>	<u>Favorecido</u>
Construtora OAS S/A	R\$ 250.000,00	15/08/2014	Transferência eletrônica	Diretório Nacional do DEM

Os dados bancários da investigação, conjugados com prestações de contas eleitorais, revelam que essa doação eleitoral, ao contrário de outras provenientes do grupo empresarial OAS e destinadas ao Partido Democratas, não foi repassada a outros candidatos da agremiação partidária. O destinatário final era mesmo o Diretório Nacional do DEM, presidido por JOSÉ AGRIPINO MAIA (Caso SIMBA 001-MPF-001958-81, Relatório Tipo 04, fls. 1771/1774):

Operações do Diretório Nacional do DEM em 2014

<u>Origem</u>	<u>Valor</u>	<u>Data</u>	<u>Tipo de operação</u>	<u>Conta de Destino</u>	<u>Favorecido</u>
Construtora OAS S/A	R\$ 250.000,00	15/08/2014	TED	Conta n. 2520141, agência n. 3604, Banco do Brasil.	Diretório Nacional do DEM
	Não se identificou repasse dos valores para terceiros				

Esse valor foi solicitado pelo Senador e pago pela OAS especificamente como contrapartida pela prestação de favores políticos e parlamentares, por JOSÉ AGRIPINO MAIA, que atenderam aos interesses da empresa relacionados à construção da Arena das Dunas, especialmente quanto à superação, no ano de 2013, de entraves à liberação de parcelas do financiamento da obra concedido pelo BNDES.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Em 19/09/2014, JOSÉ AGRIPINO MAIA e JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO trocaram várias mensagens em que o paramentar solicitou e cobrou mais R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) do empreiteiro: JOSÉ AGRIPINO: *“Tem alguma previsão de vinda a Brasília?”*; “LÉO PINHEIRO”: *“Estou na Espanha, vindo da África. Próxima semana em SP na 2a e depois vou para Bolívia e Peru. Assistência na Area Internacional, sensível aos problemas Mundiais. Vc estará por onde?”*; JOSÉ AGRIPINO: *“Brasília hoje, segunda e terça. Podíamos nos falar na 2a?”*; “LÉO PINHEIRO”: *“Vou estar em GRU (Guarulhos), pois tem um evento lá, depois tenho reunião de Diretoria. A noite estarei no RJ, voltando cedo para SP. Embarco a noite para Bolívia e depois Peru. Ufa...”*; JOSÉ AGRIPINO: *“Se nesse meio tempo lembrar, dê uma cobrada nos últimos 250. Qdo der uma folga apareça. Abs.”*; “LÉO PINHEIRO”: *“Ok. Vou ver na 2a”*; JOSÉ AGRIPINO: *“Abs”*; “LÉO PINHEIRO”: *“Abs”* (mídia de fls. 04, Processo 5032822-32.2015.4.04.7000/PR, Evento 1, INF2, Página 08).

No entanto, nem as prestações de contas eleitorais nem os dados bancários do Diretório Nacional do DEM indicam o recebimento de doações eleitorais do grupo empresarial OAS depois dessa data, muito menos no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). A solicitação ou cobrança, aparentemente, não restou atendida ou foi paga de forma diversa.

Todas as mensagens em questão foram apagadas do aparelho de telefonia móvel de JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO. Somente restaram recuperadas em perícia da Polícia Federal. Isso confirma o caráter ilícito das tratativas, evidenciando que não se tratava de simples doações eleitorais oficiais de uma empresa



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

empenhada em apoiar a plataforma política de um partido ou candidato, mas sim de propina disfarçada, correspondente à contrapartida pelo suporte de JOSÉ AGRIPINO MAIA aos interesses da OAS relacionados à obra da Arena das Dunas, em Natal/RN. O repasse de vantagens indevidas mediante o uso do sistema eleitoral oficial configurou estratégia de ocultação e dissimulação da natureza, origem, disposição, propriedade e movimentação de valores provenientes de infração penal, no caso a corrupção passiva.⁷ O disfarce se consumou com a apresentação de prestação de contas eleitorais, feitas em novembro de 2012 e, em especial, em novembro de 2014, perdurando até os dias atuais.⁸

4. Enquadramento legal das condutas

JOSÉ AGRIPINO MAIA, na condição de Senador da República e

⁷ Especificamente quanto ao pagamento de vantagens indevidas por meio de “doações eleitorais oficiais”, modalidade de repasse de propina diretamente relacionada ao presente caso, dois dos principais envolvidos no esquema de corrupção e lavagem de dinheiro relacionado à PETROBRAS foram bastante claros. PAULO ROBERTO COSTA, ex-Diretor de Abastecimento da estatal, em seu Termo de Colaboração n. 01, afirmou: “*QUE o depoente menciona que é uma grande falácia afirmar que existe ‘doação de campanha’ no Brasil, quando na verdade são verdadeiros empréstimos a serem cobrados posteriormente a juros altos dos beneficiários das contribuições quando no exercício dos cargos*” (fls. 2083/2087). ALBERTO YOUSSEF, por sua vez, conhecido operador do esquema ilícito, em seu Termo de Colaboração n. 14, afirmou: “*QUE o declarante ressalta que nas épocas de campanha eleitoral, nos anos de 2006 e 2010, também era utilizado pelas empreiteiras cartelizadas o subterfúgio de efetuar doações para fazer frente aos repasses de propinas; QUE tais doações eram efetuadas tanto ao Partido Progressista (nacional ou estaduais) quanto diretamente aos próprios parlamentares; QUE tais doações eram deduzidas pelo declarante do percentual a receber das empreiteiras em decorrência dos contratos firmados com a PETROBRAS*” (fls. 2088/2093).

⁸ De acordo com o art. 29, inciso III, da Lei n. 9.504/1997, as prestações de contas eleitorais finais devem ser encaminhadas até o trigésimo dia posterior ao pleito. A Resolução n. 23.376/2012 do Tribunal Superior Eleitoral, em seu art. 38, estabelece que os partidos e comitês deveriam encaminhar as prestações de contas referentes às eleições daquele ano até 06/11/2012. A Resolução n. 23.406 do Tribunal Superior Eleitoral, em seu art. 38, estatui que as prestações de contas de candidatos, partidos políticos e comitês, relativas às eleições daquele ano, deveriam ser apresentadas até 04/11/2014.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

presidente do Diretório Nacional do Partido Democratas – DEM, agindo de modo livre, consciente e voluntário, entre 2012 e 2014, em Natal/RN, Brasília/DF e São Paulo/SP, ao solicitar, aceitar promessa nesse sentido e efetivamente receber vantagens indevidas ofertadas e pagas pela empreiteira OAS, por intermédio de seu então presidente JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, conhecido como “LÉO PINHEIRO”, mediante repasse de valores em espécie (no valor de no mínimo R\$ 654.224,00 – seiscentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais) e efetuação de “doações eleitorais oficiais” (no valor de pelo menos R\$ 250.000,00 – duzentos e cinquenta mil reais), em troca da prestação de favores políticos e parlamentares que atendessem aos interesses da empresa relacionados à construção da Arena das Dunas, tendo isso de fato ocorrido, em especial, quanto à superação de entraves à liberação de parcelas do financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES para a obra, no ano de 2013, havendo o Senador se omitido indevidamente de seu dever funcional de fiscalizar a correta aplicação de recursos oriundos do erário federal, cometeu atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito, previstos no art. 9º, *caput* e inciso I, da Lei n. 8.429/1992: “*Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente: I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público; (...)*”.

JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, conhecido como “LÉO PINHEIRO”, na condição de presidente da OAS, agindo de modo livre, consciente e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

voluntário, em Natal/RN, Brasília/DF e São Paulo/SP, ao oferecer e de fato pagar vantagens indevidas a JOSÉ AGRIPINO MAIA, em troca da prestação de favores políticos e parlamentares que atendessem aos interesses da empresa relacionados à construção da Arena das Dunas, tendo isso de fato ocorrido, em especial, quanto à superação de entraves à liberação de parcelas do financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES para a obra, no ano de 2013, havendo o Senador se omitido indevidamente de seu dever funcional de fiscalizar a correta aplicação de recursos oriundos do erário federal, concorreu para a prática de atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito previstos no art. 9º, caput e inciso I, da Lei n. 8.429/1992, inclusive deles se beneficiando indiretamente, por meio de sua empresa, devendo ser responsabilizado na forma do art. 3º do mesmo diploma normativo em questão.

Cumpra, pois, aplicar aos responsáveis as penas previstas no art. 12, inciso I, da Lei n. 8.429/1992: “*Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: I - na hipótese do art. 9º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos; (...)*”.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5. Medida liminar de indisponibilidade de bens

Finalmente, para assegurar a eficácia da tutela jurisdicional no caso, especialmente em relação à perda dos valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio do agente público ímprobo, faz-se necessária a concessão de medida liminar de indisponibilidade de bens, com base no art. 7º da Lei n. 8.429/1992. A jurisprudência já pacificou o entendimento de que, para a concessão da providência emergencial em questão, basta a demonstração da existência de fundados indícios da prática do ato de improbidade administrativa (*fumus boni juris*), o que ocorreu no caso, conforme acima exposto, mediante apresentação de vários meios de prova, como mensagens telefônicas, dados telefônicos, dados bancários, prestações de contas eleitorais, documentos e depoimentos testemunhais, sendo dispensável a comprovação de eventual dilapidação patrimonial (*periculum in mora*), requisito presumido no âmbito da improbidade administrativa:

“A decretação liminar de indisponibilidade de bens em Ação de Improbidade Administrativa depende da identificação de suficientes indícios da prática de ato ímprobo, sendo dispensada a verificação do periculum in mora (REsp 1.366.721/BA, em regime de repetitivo).” (STJ, Segunda Turma, RESP n. 1637831/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, j. 15.12.2016, v.u., DJE de 19.12.2016)

“A Primeira Seção consolidou o entendimento no julgamento do REsp 1.366.721/BA (Rel. p/ acórdão Min. OG FERNANDES, DJe de 19.9.2014), submetido a sistemática prevista no art. 543-C do Código de Processo Civil, no sentido de que a decretação de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

indisponibilidade de bens em improbidade administrativa dispensa a demonstração de periculum in mora, o qual estaria implícito ao comando normativo do art. 7º da Lei 8.429/92, bastando a demonstração do fumus boni iuris que consiste em indícios de atos ímprobos.” (STJ, Segunda Turma, AgInt no RESP n. 1570585/MG, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 20.10.2016, v.u., DJE de 27.10.2016)

6. Pedidos

Assim, o órgão ministerial requer:

- a) a autuação e distribuição da presente ação civil pública por ato de improbidade administrativa;

- b) a concessão de medida liminar de indisponibilidade de bens de José Agripino Maia (CPF/MF n. 004.413.924-15), para garantia da perda dos valores ilicitamente acrescidos ao seu patrimônio, mediante sequestro de seus veículos e ativos financeiros, até o valor de R\$ 904.224,00 (novecentos e quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais), por meio dos sistemas Rena-Jud e Bacen-Jud;

- c) a notificação dos réus para oferecerem manifestação escrita, no prazo de quinze dias, com documentos e justificações, se for o caso,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

tudo na forma do art. 17, § 7º, da Lei federal nº 8.429/92, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45;

d) o recebimento da inicial, com a citação dos réus nos endereços mencionados no preâmbulo para contestarem os fatos e fundamentos da presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia, devendo da carta citatória constar a advertência de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados, na forma do art. 344 do Código de Processo Civil, ensejando o julgamento antecipado da lide, como prescreve o art. 355 do mesmo estatuto processual;

e) a notificação da União, a fim de que, querendo, venha a integrar o polo ativo da relação jurídica processual, conforme prevê o artigo 17, § 3º, da Lei n. 8.429/1992;

f) ao final, o julgamento da presente ação como totalmente procedente, a fim de condenar os demandados, pelos atos de improbidade descritos, às sanções cabíveis dispostas no artigo 12, incisos I, da Lei n. 8.429/1992: perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, no valor originário de R\$ 904.224,00 (novecentos e quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais), a ser acrescido de juros e correção monetária, em favor da União; perda da função pública; suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos; pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial; e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, pelo prazo de dez anos;

g) a condenação dos réus ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.

Além da prova documental contida nos autos do Inquérito n. 4141/DF (cuja cópia integral segue anexa) e de outros documentos nesta oportunidade também apresentados, pretende o Ministério Público Federal demonstrar a veracidade dos fatos apontados mediante o depoimento pessoal dos demandados e a oitiva das testemunhas abaixo arroladas, a par de outras provas que se revelem necessárias no curso processual, como a juntada de novos documentos e outros meios instrutórios que se mostrem pertinentes, requerendo desde já sua produção.

Atribui-se à causa, para efeitos processuais e fiscais, o valor de R\$ 904.224,00 (novecentos e quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais).

Natal, Rio Grande do Norte, 25 de janeiro de 2018.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RODRIGO TELLES DE SOUZA
Procurador da República

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES
Procurador da República

CIBELE BENEVIDES G. DA FONSECA
Procuradora da República

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE
Procurador da República

RENAN PAES FELIX
Procurador da República

**PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA
JUNIOR** Procurador da República

KLEBER MARINS DE ARAÚJO
Procurador da República

VICTOR MANOEL MARIZ
Procurador da República

ROL DE TESTEMUNHAS:

1. Testemunhas sobre a atuação de JOSÉ AGRIPINO MAIA em favor dos interesses da OAS relacionados à Arena das Dunas:

a) CARLOS EDUARDO PAES BARRETO NETO, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n. 185.155.568-47, residente na Avenida das Nações Unidas, n. 8501, 17o andar, Pinheiros, São Paulo/SP, com endereço profissional na Avenida Francisco Matarazzo, n. 1350, Sala 1904, Água Branca, São Paulo/SP;

b) CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES, brasileiro, conselheiro do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, inscrito no CPF/MF sob o n. 737.262.494-00, com



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

domicílio funcional na Avenida Presidente Getúlio Vargas, n. 690, Petrópolis, Natal/RN;

c) DEMÉTRIO PAULO TORRES, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n. 057.316.744-34, residente e domiciliado na Avenida Lima e Silva, n. 1288, Lagoa Nova, Natal/RN;

2. Testemunhas sobre o repasse de vantagens indevidas por meio de valores em espécie:

a) ALBERTO YOUSSEF (colaborador), brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n. 532.050.659-72, residente na Rua Afonso Braz, n. 714, apartamento 111A, Soho, Vila Conceição, São Paulo/SP, onde cumpre atualmente pena de prisão domiciliar;

b) RAFAEL ANGULO LOPEZ (colaborador), brasileiro, ex-transportador de dinheiro de ALBERTO YOUSSEF, inscrito no CPF/MF sob o n. 369.033.708-97, residente e domiciliado na Rua Alfredo Pujol, n. 753, Santana, São Paulo, São Paulo;

c) LUIZ MONTEIRO SANTANA JÚNIOR, brasileiro, motorista, inscrito no CPF/MF sob o n. 315.976.964-04, residente e domiciliado na Rua Alberto Silva, n. 1348, Lagoa Seca, Natal/RN;

3. Testemunha sobre o repasse de vantagens indevidas por meio de doações eleitorais oficiais:

a) PAULO ROBERTO COSTA (colaborador), brasileiro, ex-Diretor de Abastecimento da PETROBRAS, inscrito no CPF/MF sob o n. 302.612.879-15, residente na Rodovia BR 040, Condomínio Quinta do Lago, Lote 02, Itaipava, Petrópolis/RJ, onde cumpre



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

atualmente prisão domiciliar.
